



Ministério da Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

DIRETORIA DE CURRÍCULOS E EDUCAÇÃO INTEGRAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

MANUAL OPERACIONAL DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E MONITORAMENTO

abril/2018

ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO.....	03
2. FINALIDADES	05
3. DIRETRIZES DO PROGRAMA	05
4. EXECUÇÃO	06
5. COMPETÊNCIAS	07
6. ATORES	09
7. RECURSOS.....	13
8. MONITORAMENTO	14
9. ACESSO AO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E MONITORAMENTO DO PMALFA.....	17
10. CONTATOS.....	18
11. ANEXOS.....	19

1. APRESENTAÇÃO

O Programa Mais Alfabetização - PMALFA, instituído por meio da Portaria MEC nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, é uma estratégia do Ministério da Educação – MEC, que visa fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental.

O Mais Alfabetização fundamenta-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo.

Além disso, o PMALFA reconhece que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar - com absoluta prioridade - a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição, bem como reconhece que a responsabilidade pela alfabetização das crianças deve ser acolhida por docentes, por gestores, pelas secretarias de educação e pelas instituições formadoras como um imperativo ético indispensável à construção de uma educação efetivamente democrática e socialmente justa.

Para ser considerado alfabetizado em Língua Portuguesa, o estudante deve compreender o funcionamento do sistema alfabético de escrita; construir autonomia de leitura e apropriar-se de estratégias de compreensão e de produção de textos. Da mesma forma, para ser considerado alfabetizado em matemática, ele deve aprender a raciocinar, a representar, a comunicar, a argumentar, a resolver problemas em diferentes contextos, utilizando conceitos, procedimentos e fatos matematicamente.

O Mais Alfabetização surgiu como uma estratégia do MEC diante dos resultados da Avaliação Nacional da Alfabetização – ANA do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, criada com o intuito de avaliar o nível de alfabetização

dos estudantes, ao fim do 3º ano do ensino fundamental. Tais resultados apontaram para uma quantidade significativa de crianças nos níveis insuficientes de alfabetização (leitura, escrita e matemática).

O Programa dispõe de bases no reconhecimento de que os estudantes aprendem em ritmos e tempos singulares e necessitam de acompanhamento diferenciado para superarem os desafios do processo de alfabetização, garantindo a equidade na aprendizagem. O Programa entende que a alfabetização constitui o alicerce para a aquisição de outros conhecimentos escolares e para a busca de conhecimento autônomo, reconhecendo, fundamentalmente, que o professor alfabetizador tem papel fundamental nesse complexo processo.

O Programa Mais Alfabetização cumpre a determinação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, aprovada pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, por meio da Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, quando estabelece que nos dois primeiros anos do ensino fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, a fim de garantir amplas oportunidades, para que os alunos apropriem-se do sistema de escrita alfabética, de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e de escrita e ao seu envolvimento em práticas diversificadas de letramentos.

O objetivo do PMALFA é fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização - para fins de leitura, escrita e matemática - dos estudantes no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental. Para isso, o Ministério da Educação garantirá apoio adicional - prioritariamente no turno regular - do assistente de alfabetização ao professor alfabetizador, por um período de cinco horas semanais para unidades escolares não vulneráveis, ou de dez horas semanais para as unidades escolares vulneráveis.

São os seguintes critérios estabelecidos para as unidades escolares vulneráveis:

- I – em que mais de 50% dos estudantes participantes do SAEB/ANA tenham obtido resultados em níveis insuficientes nas três áreas da referida avaliação (leitura, escrita e matemática); e
- II – que apresentarem Índice de Nível Socioeconômico muito baixo, baixo, médio baixo e médio, segundo a classificação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

O Programa será implementado, ainda, por meio do fortalecimento da gestão das secretarias de educação e das unidades escolares e do monitoramento processual da aprendizagem. Além disso, as formações do professor alfabetizador, do assistente de alfabetização, das equipes de gestão das unidades escolares e das secretarias de educação são elementos indissociáveis do Programa.

2. FINALIDADES:

- I - a alfabetização (leitura, escrita e matemática) dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental, por meio de acompanhamento pedagógico específico; e
- II - a prevenção ao abandono, à reprovação, à distorção idade/ano, mediante a intensificação de ações pedagógicas voltadas ao apoio e fortalecimento do processo de alfabetização.

3. DIRETRIZES DO PROGRAMA:

- I - fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º ano e de 2º ano;
- II - promover a integração dos processos de alfabetização das unidades escolares com a política educacional da rede de ensino;
- III - integrar as atividades ao Projeto Político Pedagógico - PPP da rede e das unidades escolares;
- IV - viabilizar atendimento diferenciado às unidades escolares vulneráveis;
- V - estipular metas do Programa entre o MEC, os entes federados e as unidades escolares participantes, no que se refere à alfabetização das crianças do 1º ano e do 2º ano do ensino fundamental, considerando o disposto na BNCC;

VI - assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do Programa;

VII - promover o acompanhamento sistemático pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental;

VIII - estimular a cooperação entre União, estados, Distrito Federal e municípios;

IX - fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas unidades escolares jurisdicionadas; e

X - avaliar o impacto do Programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

4. EXECUÇÃO

O Programa Mais Alfabetização será implementado nos anos iniciais do ensino fundamental das unidades escolares públicas estaduais, distritais e municipais, por meio de articulação institucional e cooperação com as secretarias estaduais, distrital e municipais de educação, mediante apoio técnico e financeiro do MEC.

a) O apoio técnico dar-se-á por meio de processos formativos, do auxílio do assistente de alfabetização às atividades estabelecidas e planejadas pelo professor alfabetizador, do monitoramento pedagógico e do sistema de gestão para redes prioritárias.

b) O apoio financeiro às unidades escolares dar-se-á por meio da cobertura de despesas de custeio, via Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, devendo ser empregado:

I - na aquisição de materiais de consumo e na contratação de serviços necessários às atividades previstas em ato normativo próprio; e

II - no ressarcimento de despesas com transporte e alimentação dos assistentes de alfabetização, responsáveis pelo desenvolvimento das atividades.

Vale esclarecer que a participação no Programa Mais Alfabetização não exime o ente federado das obrigações educacionais estabelecidas na Constituição Federal - CF, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e no Plano Nacional de Educação - PNE.

A participação no Programa Mais Alfabetização é voluntária e deve ser realizada mediante termo de compromisso (Anexo I) assinado - de forma conjunta - pelo governador do estado e pelo secretário de estado da educação, no caso de rede estadual e distrital, e pelo prefeito e pelo secretário municipal de educação, no caso de rede municipal.

Além da assinatura do termo de compromisso, que deverá ser inserido na plataforma de monitoramento do Programa, o Secretário de Educação deverá realizar a adesão ao Programa no módulo Plano de Ações Articuladas - PAR do Sistema Integrado de Monitoramento e Controle - SIMEC do Ministério da Educação, indicando as unidades escolares que poderão participar do Programa. Destaque-se que a transferência de recursos ocorrerá apenas às Unidades Executoras - UEx representativas das unidades escolares indicadas pelas secretarias de educação que confirmarem sua adesão no Sistema PDDE Interativo.

O professor alfabetizador poderá optar pelo apoio do assistente de alfabetização em sala de aula, comunicando sua opção à direção das unidades escolares no momento da adesão ao Programa.

5. COMPETÊNCIAS

Compete ao MEC:

- I - promover a articulação institucional e a cooperação técnica entre o MEC, os governos estaduais, distrital e municipais, visando o alcance dos objetivos do Programa;
- II - prestar assistência técnica e financeira na gestão e na implementação do Programa;
- III - criar e implementar mecanismos de monitoramento a serem incorporados à rotina das secretarias e gestão escolar, por meio de avaliações diagnósticas e formativas;
- IV - reforçar o atendimento das unidades escolares vulneráveis;
- V - disponibilizar material formativo;
- VI - estabelecer regras para a seleção do assistente de alfabetização;

VII - dar suporte à rotina de acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da evolução da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental.

Compete aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios:

I - assinar o Termo de Compromisso com a alfabetização das crianças no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental;

II - realizar a adesão ao Programa e elaborar plano de gestão e plano de formação, nos quais deverão constar as atividades de monitoramento das ações e de avaliação periódica dos estudantes e das estratégias de formação;

III - indicar, no ato da adesão, o Coordenador do Programa Mais Alfabetização, que será o responsável por acompanhar a implantação do Programa e monitorar sua execução;

IV - garantir a realização de processo seletivo simplificado que privilegie a qualificação do assistente de alfabetização;

V - articular as ações do Programa, com vistas a fortalecer a política de alfabetização da rede de ensino no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental;

VI - colaborar com a qualificação e a capacitação do assistente de alfabetização, professores alfabetizadores, técnicos, gestores e outros profissionais, em parceria com o MEC;

VII - planejar e executar as formações no âmbito do Programa;

VIII - reforçar o acompanhamento às unidades escolares vulneráveis;

IX - gerenciar e monitorar, na sua rede de ensino, as ações do Programa, com vistas ao cumprimento das finalidades estabelecidas pelo Programa;

X - coordenar a pactuação de metas do Programa entre o MEC e as unidades escolares participantes;

XI - acompanhar sistematicamente a evolução da aprendizagem dos estudantes atendidos pelo Programa e implementar ações para os casos que se fizerem necessários; e

XII - garantir, no período definido pelo MEC, a aplicação das avaliações diagnósticas e formativas a todos os estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental e a inserção dos seus resultados no sistema do Programa.

Compete às unidades escolares:

- I - articular as ações do Programa, com vistas a garantir o processo de alfabetização dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental;
- II - integrar o Programa à política educacional de sua rede de ensino e às atividades previstas no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;
- III - participar das ações formativas promovidas pelo MEC, em articulação com a rede de ensino, no âmbito do Programa Mais Alfabetização;
- IV - acompanhar sistematicamente a evolução da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental, planejar e implementar as intervenções pedagógicas necessárias para o cumprimento das finalidades do Programa;
- V - aplicar avaliações diagnósticas e formativas, com vistas a possibilitar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do Programa;
- VI - aplicar, no período definido pelo MEC, as avaliações diagnósticas e formativas a todos os estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental e inserir seus resultados no sistema de monitoramento do Programa; e
- VII - cumprir, no âmbito de sua competência, ações para atingir as metas pactuadas entre o MEC e a rede de ensino a qual pertence.

6. ATORES

As atividades desenvolvidas no Programa, particularmente, nas turmas de 1º ano e de 2º ano do ensino fundamental das unidades escolares serão apoiadas pelos seguintes atores:

I - Professor alfabetizador é responsável:

- pelo planejamento, pela coordenação, organização e desenvolvimento das atividades na sala de aula; pela articulação das ações do Programa, com vistas a garantir o processo de alfabetização dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental regular;

- pela interação entre a escola e a comunidade, pela prestação de informações sobre o desenvolvimento das atividades para fins de monitoramento;
- pela supervisão do trabalho do assistente de alfabetização e pela integração do Programa com o PPP da escola.

II - Assistente de Alfabetização é responsável:

- pela realização das atividades de acompanhamento pedagógico sob a coordenação e supervisão do professor alfabetizador, conforme orientações da secretaria de educação e com o apoio da gestão escolar;
- pelo apoio na realização de atividades, com vistas a garantir o processo de alfabetização de todos os estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental.
- pela participação do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola;
- pelo cumprimento da carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;
- por auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;
- pelo acompanhamento do desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;
- pela elaboração e apresentação à coordenação de relatório dos conteúdos e de atividades realizadas mensalmente;
- pelo acesso ao Sistema de Orientação Pedagógica e Monitoramento do PMALFA/CAEd digital para o cadastro das atividades pedagógicas desenvolvidas, para que o Professor ou o Coordenador da escola analisem e validem posteriormente;
- pelo cumprimento com responsabilidade, pontualidade e assiduidade de suas obrigações com o Programa;
- pela participação nas formações indicadas pelo MEC.

III - Gestor da Unidade Escolar (diretor e coordenador pedagógico) é responsável:

- por orientar, apoiar e acompanhar com prioridade o trabalho do professor alfabetizador e do assistente de alfabetização; participar da seleção do assistente de alfabetização, privilegiando a qualidade técnica;
- por acompanhar a evolução da aprendizagem dos alunos de 1º ano e de 2º ano do ensino fundamental regular;
- por lançar e atualizar os dados de execução do Programa no sistema de acompanhamento e monitoramento específico; e
- por participar das estratégias de formação no âmbito do Programa.

IV - Coordenador da rede Estadual ou Municipal do Programa Mais Alfabetização (Quando o Programa for desenvolvido pelo estado, haverá um coordenador estadual; quando o desenvolvimento do Programa for na esfera do município, haverá um coordenador municipal) é responsável:

- por acompanhar a implantação do Programa e monitorar sua execução nas unidades escolares de sua rede de ensino;
- pela articulação com outros técnicos da secretaria que realizem formação, orientação, acompanhamento pedagógico das unidades escolares; pela orientação e acompanhamento da seleção dos assistentes de alfabetização, primando pela qualidade técnica;
- pela prestação de informações relativas à execução do Programa em sua rede para fins de monitoramento;
- pelo acompanhamento do preenchimento dos dados de execução por parte das unidades escolares participantes no Sistema de Orientação Pedagógica e Monitoramento do PMALFA;
- pelas informações acerca da implantação do Programa;
- pela devolutiva dos dados gerenciais das aprendizagens dos estudantes que participam do PMALFA;
- pelo preenchimento das informações pela unidade executora no **Sistema de Orientação Pedagógica e Monitoramento do PMALFA**, conforme o § 2º do artigo 8º e o parágrafo único do artigo 12 da Resolução CD/FNDE nº 7/2018. Lembrando que essas informações do Sistema é condição para

o recebimento da 2ª parcela para implementação em 2018 e a continuidade no Programa em 2019.

V - Secretário de Educação é responsável:

- por articular com o chefe do Executivo a assinatura do termo de compromisso ao Programa, a fim de estabelecer, no ente federado, a prioridade central na alfabetização de todas as crianças nos dois primeiros anos do ensino fundamental regular;
- por garantir a seleção que privilegie a qualidade técnica dos assistentes de alfabetização; articular com as instituições de ensino superior local ou da região apoio e incentivo para participação de alunos e de ex-alunos do ensino superior, preferencialmente da pedagogia e licenciatura, para assumir o trabalho voluntário como assistente de alfabetização;
- por garantir apoio e suporte pedagógico orientador e formativo para as unidades escolares desenvolverem com êxito o processo de alfabetização de seus estudantes; realizar, no mínimo, a cada mês, reunião de avaliação da implementação das estratégias da Secretaria no âmbito do Programa Mais Alfabetização;
- por incentivar, orientar e acompanhar a participação dos profissionais da secretaria e das unidades escolares nas ações de formação, no âmbito do Programa;
- por apoiar a aplicação das avaliações diagnósticas a todos os estudantes matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental regular;
- por incentivar, na secretaria e nas unidades escolares, o desenvolvimento de estratégias de uso e apropriação dos resultados das avaliações diagnósticas na proposição e na implementação de ações.
- por estabelecer contato com diretores e coordenadores das unidades escolares para informá-los da necessidade de apresentar o Programa à comunidade escolar, em especial, aos professores. Particularmente, os professores alfabetizadores carecem de participar dessa apresentação.
- por realizar reuniões para esclarecimentos acerca do Programa - quais os seus objetivos e qual o papel do assistente em sala de aula.
- por definir mais detalhadamente com a gestão escolar e com os professores alfabetizadores, considerando as orientações do Programa,

o papel dos assistentes de alfabetização e como eles poderão apoiar os professores alfabetizadores na garantia do processo de alfabetização das nossas crianças.

- por definir, o mais rápido possível, com as unidades escolares a data de aplicação, correção e sistematização da primeira Avaliação Diagnóstica a ser aplicada às crianças do 1º ano e do 2º ano do ensino fundamental regular.
- por assegurar que as unidades escolares iniciem as atividades com o Assistente de Alfabetização, em sala de aula, se possível, até o dia 16 de abril, uma vez que em 2018 o Programa terá duração de 6 meses.
- por selecionar os assistentes de alfabetização com a participação das unidades escolares e imediatamente realizar reuniões de formação para explicar-lhes o funcionamento do Programa, bem como o papel e responsabilidade que eles terão no apoio ao Professor Alfabetizador.

Destaque-se que as atividades desempenhadas pelo Assistente de Alfabetização serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida pela Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário (Anexo II).

Os assistentes de alfabetização devem ter - no máximo - quatro turmas em unidades escolares consideradas vulneráveis, ou oito turmas em unidades escolares não vulneráveis, ou outra combinação equivalente.

7. RECURSOS

Os recursos destinados ao financiamento do Programa serão repassados às UEx representativas das unidades escolares beneficiadas para cobertura de despesas de custeio, devendo ser empregados:

- I - no ressarcimento de despesas com transporte e alimentação dos assistentes de alfabetização; e
- II - na aquisição de material de consumo e na contratação de serviços necessários às atividades complementares com foco na alfabetização.

Os recursos foram calculados em função do número de matrículas e do número de turmas informados no Censo Escolar do ano anterior ao ano da adesão, consideradas as turmas com no mínimo dez matrículas de 1º ano ou de 2º ano do ensino fundamental, e das turmas informadas no Plano de Atendimento apresentado no PDDE, cujos valores são:

I - quinze reais por matrícula de 1º ano ou de 2º ano do ensino fundamental nas referidas turmas;

II - trezentos reais por mês, por turma, para assistente de alfabetização nas unidades escolares vulneráveis; e

III - cento e cinquenta reais por mês, por turma, para ressarcimento do assistente de alfabetização nas demais unidades escolares.

Saliente-se que esses recursos foram calculados e repassados para um período de seis meses - no exercício de 2018 - e de oito meses, nos exercícios subsequentes.

O ressarcimento de despesas ao assistente de alfabetização deverá acontecer mediante apresentação de relatório e recibo mensal de atividades desenvolvidas por voluntário, o qual deverá ser mantido em arquivo pela UEx pelo prazo e para os fins previstos nas normas vigentes do PDDE.

Os valores a serem transferidos às UEx representativas das unidades escolares beneficiárias serão divididos anualmente em duas parcelas, sendo a primeira na proporção de sessenta por cento; e a segunda, de quarenta por cento, de forma que o pagamento da segunda parcela estará condicionado ao preenchimento de informações pela UEx, em sistema de monitoramento e acompanhamento, até o dia 15 de junho de cada exercício.

8. MONITORAMENTO

O monitoramento do Programa nas unidades escolares será realizado em sistema de monitoramento e acompanhamento específico, acessado por meio do PDDE Interativo, no qual as UEx deverão registrar as informações referentes aos professores alfabetizadores, assistentes de alfabetização, estudantes,

turmas e plano de atendimento. Essa ação é condição necessária para participação no Programa Mais Alfabetização em exercícios subsequentes.

O monitoramento do Programa nas EEx será realizado via PDDE Interativo, pelo Coordenador do Programa Mais Alfabetização, que deverá acompanhar o preenchimento dos dados de execução pelas UEx representativas das unidades escolares da rede, prestar informações solicitadas sobre a implantação do Programa em sua rede e responsabilizar-se pela devolutiva dos dados gerenciais de aprendizagens às unidades escolares.

O monitoramento global do Programa será de responsabilidade da SEB-MEC e do FNDE. A SEB-MEC poderá definir metas de processos que impactam na aprendizagem a serem implementadas pelas unidades escolares e pelas secretarias estaduais, municipais e distrital de educação, para balizar a avaliação dos resultados do Programa, podendo condicionar a participação em exercícios seguintes ao cumprimento dessas metas e, ao FNDE, caberá acompanhar a execução financeira do Programa.

Como parte do sistema de monitoramento, o CAEd elaborou uma proposta de avaliação constituída por testes e relatórios que visam balizar não apenas as ações pedagógicas desenvolvidas pela escola, como também a formação dos assistentes e o acompanhamento da execução do Programa, com base em indicadores confiáveis.

Os testes propostos para avaliar os estudantes têm como objetivo oferecer às unidades escolares as condições para realizarem um diagnóstico acurado das habilidades básicas e essenciais que devem ser desenvolvidas pelos estudantes ao longo do ensino fundamental. Com esses testes e seus resultados, torna-se mais produtivo o trabalho do Assistente no desenvolvimento de estratégias para superar as dificuldades de aprendizagem detectadas. A proposta de aplicação dos testes foi construída para auxiliar o trabalho de acompanhamento realizado nas unidades escolares. Nesse sentido, constitui-se instrumento de planejamento das ações pelos diretores, professores e mediadores.

O sistema também disponibilizará testes periódicos que deverão ser aplicados em todas as turmas que aderiram ao Programa Mais Alfabetização e também em algumas turmas que não fizeram a adesão (para o propósito de análise da efetividade do Programa):

- Avaliação Diagnóstica ou de Entrada:

Esse teste tem como finalidade avaliar o nível de alfabetização das crianças no início do Programa. Dessa forma, serão avaliadas as habilidades básicas e essenciais em Língua Portuguesa e em Matemática, próprias da alfabetização. Estão disponíveis três modelos diferentes de testes, que poderão ser aplicados para avaliar o nível de alfabetização dos estudantes do 1º ano e do 2º ano do ensino fundamental. Tais testes poderão ser aplicados em uma mesma turma, utilizando, aleatoriamente, três modelos diferentes, dois modelos diferentes ou apenas um modelo.

Orienta-se que essas avaliações sejam aplicadas ainda durante a primeira quinzena do mês de abril do corrente ano, uma vez que o resultado deverá ser utilizado pela escola para o planejamento das atividades do Professor Alfabetizador como as que envolvem o Assistente de Alfabetização.

- Avaliação Formativa de Processo

Já o teste de meio visa avaliar o avanço que as crianças puderam desenvolver ao longo da execução do Programa. Ele irá avaliar o desenvolvimento dos estudantes de 1º ano e de 2º ano e o quanto conseguiram evoluir no seu processo de alfabetização.

- Avaliação Formativa de saída

O teste de saída deverá ser aplicado após o término do Programa. Ele será fundamental para avaliar o trabalho dos assistentes de forma objetiva, considerando os resultados apresentados por cada turma.

A devolutiva dos resultados das avaliações será realizada pelo CAEd para cada escola. Na oportunidade, serão apresentados os resultados, a análise pedagógica sobre o desempenho dos estudantes nos testes, bem como o roteiro para leitura e interpretação desses resultados, cujo objetivo é auxiliar as

unidades escolares na apropriação das informações produzidas a partir da avaliação.

9. ACESSO AO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E MONITORAMENTO DO PMALFA.

O **Sistema de Orientação Pedagógica e Monitoramento do PMALFA** já está em funcionamento. As secretarias de educação devem acessar o sistema - o mais rápido possível - para realizarem os cadastros necessários, obterem o material de apoio para seleção dos assistentes de alfabetização, conhecerem o material de apoio para orientação das unidades escolares e estabelecerem uma rotina de acesso para acompanharem os registros das unidades escolares e organizarem devolutivas pedagógicas.

O acesso ao Sistema de Orientação Pedagógica e Monitoramento do PMALFA dá-se via PDDE na aba do Programa Mais Alfabetização, na qual o Secretário, o Coordenador do Programa e os Gestores Escolares encontrarão um *link* de acesso ao Sistema. Ao acessar o sistema serão direcionados para *Minha Página* de cada perfil.

Os demais perfis, ou seja, Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar, Professor Alfabetizador e Assistente de Alfabetização deverão acessar o Sistema de Orientação Pedagógica e Monitoramento do PMALFA pelo endereço <https://maisalfabetizacao.caeddigital.net>, digitando CPF para *login* e senha.

Registre-se que no Sistema de Orientação Pedagógica e Monitoramento, o Secretário, o Coordenador do Programa e os Diretores encontrarão sugestões para realização do processo seletivo do assistente de alfabetização, incluindo o modelo de edital e de sugestão de provas de seleção. Ressalte-se que as secretarias têm autonomia para a escolha do modelo de seleção a ser utilizado, contanto que, obrigatoriamente, este seja informado nesse Sistema.

O Programa Mais Alfabetização integra a **Política Nacional de Alfabetização**.

Para mais informações pedagógicas e de gestão, entre em contato por meio das opções abaixo:

MEC:

E-mail: maisalfabetizacao@mec.gov.br

Telefones: (61) 2022 - 9307

2022 - 2228

2022 - 2198

2022 - 7499

Para suporte tecnológico, entre em contato por meio das opções abaixo:

CAEd:

E-mail: suporte@caed.ufjf.br

Telefone: 0800 7273142

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

O Governo de _____, neste ato representado por seu Governador(a), Sr./Sra. _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, doravante denominado Governo, e a Secretaria de Educação do Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, Rua/Av. _____, nº _____, CEP _____, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr./Sra. _____ portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, doravante denominada SEE, tendo em vista a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Portaria MEC nº _____, de _____ de _____ de 2017 e a Resolução CD/FNDE nº _____ de _____ de 2018, todas relacionadas ao Programa Mais Alfabetização (Programa), pelo presente manifestam seu interesse em participar do Programa e comprometem-se a observar todas as regras e disposições constantes da Portaria e demais leis e atos relacionados.

Este governo se compromete a estabelecer a alfabetização como prioridade para a gestão e a dar publicidade aos recursos do Programa como procedência do Governo Federal em todas as suas comunicações, comprometendo-se também a divulgar a marca do Ministério da Educação e do Governo Federal.

A inobservância do disposto na Portaria e demais leis e atos relacionados ou o envio de informações incorretas ao Ministério da Educação - MEC, poderá(ão) implicar no cancelamento da participação do ente federado, da SEE, bem como de suas Unidades Escolares no Programa, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Portaria e na legislação aplicável.

Local e data:

[Nome do(a) governador(a)]

Governo do Estado de _____

[Nome do secretário(a)]

Secretaria de Educação do Estado de _____

ANEXO II



Termo de Adesão e Compromisso de Voluntário

_____, Nome do(a) Voluntário(a) _____, (Nacionalidade) _____, (Estado Civil) _____,
 residente e domiciliado(a) no(a) _____, (Rua/Avenida) _____, (nº) _____,
 _____, (Complemento) _____, (Bairro) _____, (Cidade) _____, (UF) _____, portador(a) do CPF n.º _____,
 _____, (Nº do CPF) _____, carteira de identidade nº _____, _____, (Órgão Expedidor) _____, (UF) _____,

pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso em prestar, a contento, *serviço voluntário*, nos termos da Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1988, em escolas públicas definidas em Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que dispõe sobre os procedimentos e as formas de execução e prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), ciente de que fará jus ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação decorrentes da prestação do referenciado serviço e que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

_____, (Local) _____, _____, (UF) _____, de _____ de _____ de 20____.